

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Suprime o art. 279.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o artigo 279, do PL 1.572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretende-se suprimir estabelece que: “Art. 279. Se o valor da obrigação for corrigido monetariamente por índice que compreenda qualquer remuneração além da compensação pela inflação, não serão devidos juros”.

Se a obrigação era remunerada durante sua vigência por índice que compreende remuneração, acrescido de juros, a aplicação do índice e da remuneração também deve ser mantida após o inadimplemento, desde que expressamente previsto no título ou no contrato (conforme disposto no início do Art. 277). Se for mantida a disposição deste Art. 279, há risco da obrigação tornar-se menos onerosa ao devedor após o vencimento, o que implica em um estímulo ao inadimplemento e em prejuízo econômico ao credor.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE